



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 514/2018 – GP

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 702

Data: 13/06/2018 Horário: 12:06
Administrativo -

Juara-MT, 13 de Junho de 2018.

Eraldo Markito – Vereador

Protocolo nº 388/2018 – 13/06/2018

Assunto: **Ofício nº 514/2018-GP**, resposta do ofício nº 036/GVEM/2018, referente utilização de óleo diesel no ano de 2017 no Município de Juara, encaminhado pela SINFRA.

À CÂMARA DE VEREADORES
ILMO. SR. ERALDO FRANCISCO ALVES
Vereador

Assunto: Resposta ao Ofício nº 036/GVEM/2018

Ilustre Vereador,

Na oportunidade em que o cumprimento, em resposta ao Ofício nº 036/GVEM/2018 com participação dos Vereadores Ulliane Macarena, Marta Dalpiaz, Hélio Castão e Salvador Pizzolio, segue em anexo as informações sobre os 260.000 litros de óleo diesel repassados ao município em 2017, por meio de convenio com a Sinfra.

Informo ainda, o nome do responsável pelo recebimento, armazenamento e distribuição do combustível no período informado acima.

Na certeza de Vosso apoio e compreensão, renovo meus cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Ulliane Patrícia Ferreira Rocha

Vice-Presidente

Protocolo nº 389/2018 - 13/06/2018

Assunto: **Ofício nº 514/2018-GP**, resposta do ofício nº 036/GVEM/2018, referente utilização de óleo diesel no ano de 2017 no Município de Juara, encaminhado pela SINFRA.


Aparecida Pereira da Silva Felix
Chefe de Gabinete

Marta Dapiatz, Salvador Pizzolio, Hélio Castão e Léo Boy

Protocolo Via email – 13/06/2018

Assunto: **Ofício nº 514/2018-GP**, resposta do ofício nº 036/GVEM/2018, referente utilização de óleo diesel no ano de 2017 no Município de Juara, encaminhado pela SINFRA.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

Ofício nº 181/SMC/2018

Juara-MT, 11 de junho de 2018.

A Senhora
Aparecida Pereira da Silva Felix
Chefe de Gabinete
Juara – MT

PREFEITURA MUN. DE JUARA
PROTOCOLO Nº 9788
DATA 11/06/18
HORÁRIO 12:40h.

Assunto: Resposta do Ofício nº 036/GVEM/2018.

Prezada Senhora,

Em atenção ao Ofício nº 036/GVEM/2018, informo a Vossa Senhoria, que os 260.000 (duzentos e sessenta mil) litros de óleo diesel repassados ao Município de Juara-MT no ano de 2017, por meio de Termo de Cooperação Técnica e Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA e o Município de Juara, estão sendo armazenados no Auto Posto CRL, localizado Avenida Rio Arinos, 1562-W.

Informo também que o responsável pelo recebimento e distribuição é o Senhor Thiago Holanda Rodrigues, servidor efetivo do Quadro do Município, lotado na Secretaria Municipal de Cidade, no departamento de Urbanismo.

Segue abaixo a relação dos Termos e Convênio:

- Termo de Cooperação Técnica nº 305/2017, referente ao 20.000 (vinte mil) litros de óleo diesel, encerrado;
- Termo de Cooperação Técnica nº 115/2017, referente a 120.000 (cento e vinte mil) litros de óleo diesel, encerrado.
- Termo de Convênio nº 1434/2017, referente a 120.000 (cento e vinte mil litros de óleo diesel, em andamento.

Sem mais, elevo protestos de estima e apreço e estamos a disposição para quaisquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Alzira Maria Piva

Secretária Adjunta de Cidade



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 305-2017

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -
SINFRA E O MUNICÍPIO JUARA - MT

Pelo presente instrumento a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO, situada no Edifício Edgar Prado Arze, Rua J, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-906, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0022-79, neste ato representada pela sua Secretária Adjunta Sra. MARCIANE PREVEDELLO CURVO, brasileira, casada, Engenheira Civil, portadora do RG nº 07308094 - SSP/MT e do CPF nº 796.288.181-04, residente e domiciliado na Rua das Imbulas, nº 74, condomínio Alphaville I, Cuiabá - MT, doravante denominada simplesmente COOPERANTE e o MUNICÍPIO DE JUARA-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor (a) Prefeito (a), Sr.(a). LUCIANE BORBA AZÓIA BEZERRA, portador do RG nº 0.925.703-9 SSP/PR, e do CPF nº 581.047.711-91, residente e domiciliado na Rua; Campo Grande nº 335 W, Bairro Azoia, CEP 78.575-000, JUARA - MT, doravante denominado simplesmente COOPERADO, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2009, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, no que couber, em conformidade com o Processo Administrativo nº 23385/2017, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o fornecimento de 20.000 (Vinte mil) litros de combustível - Óleo Diesel, visando à manutenção e conservação das rodovias estaduais não pavimentada, localizadas nos limites do Município de Juara-MT especificamente nos trechos: MT-338 e MT-417, recuperação dos pontos críticos das rodovias MT-338 e MT-417 do trecho de Juara, passando pela comunidade de Águas Claras sentido Rio dos Peixes até o distrito de Paranorte, numa uma extensão total de 80,00 Km, , Conforme plano de trabalho, que faz parte integrante do presente Termo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários correspondentes à execução deste Termo de Cooperação correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da SINFRA conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentária: 25.101
Programa: 0388
Projeto/Atividade: 3053
Regionalização: 9900
Natureza de Despesa: 33.90.30.000
Fonte:136

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE - SINFRA:

- a) Publicar o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura;
- b) Fornecer ao COOPERADO a quantia de 20.000 (Vinte mil) litros de óleo diesel, que deverá ser liberado em 2 (Duas) parcelas de 10.000 (Dez mil) litros conforme mencionado no plano de trabalho;
- c) Fiscalizar e acompanhar a utilização dos materiais conforme previsto no Cronograma de Execução das Metas Físicas;
- d) Fiscalizar a execução dos trabalhos para cumprimento do objeto do Termo de Cooperação;
- e) Estabelecer os procedimentos para liberação do material ao COOPERADO, conforme demanda e disponibilidade do fornecedor, respeitando os limites e condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- f) Fornecer ao COOPERADO cartão específico para a retirada do Combustível.
- g) Disponibilizar através do site <http://www.sinfra.mt.gov.br/parcerias> a relação de postos credenciados para a retirada do combustível;
- h) Proceder e/ou autorizar a entrega do material fornecido nos locais definidos pelo COOPERADO para execução das Metas Físicas;
- i) Analisar e aprovar a prestação de contas do presente Termo de Cooperação.

 2 



3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO COOPERADO - MUNICÍPIO:

- a) Executar os serviços de manutenção e conservação da malha rodoviária inserida nos limites territoriais do COOPERADO, arcando com despesas de frete para retirada do produto e demais custos operacionais e administrativos de utilização dos equipamentos, maquinários e operadores
- b) Colocar placas de identificação e/ou cavaletes de sinalização durante a execução dos serviços objeto da presente Cooperação, com a devida identificação (logomarca) do COOPERANTE.
- c) Fornecer a COOPERANTE todas as informações solicitadas com relação a execução do objeto do presente Termo de Cooperação;
- d) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores da COOPERANTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo de Cooperação, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- e) Elaborar ao final do cumprimento do objeto a PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- f) Protocolar a prestação de contas junto a COOPERANTE, em conformidade com a Cláusula Sexta do presente Termo de Cooperação.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Termo de Cooperação poderá ser alterado através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas e mediante solicitação apresentada ao Cooperante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise da área técnica, área jurídica e decisão, vedada a alteração do objeto, conforme estabelece IN nº 001/2009.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O Cooperado deverá apresentar prestação de contas ao Cooperante, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência, composta dos seguintes documentos, assinado conjuntamente com o Engenheiro Responsável;

- a) Relatório de Conclusão do Objeto;
- b) Relatório fotográfico dos serviços executados, com legenda, data e georreferenciado;
- c) Extratos das retiradas do produto;



- d) Planilha de Consumo e Produção dos equipamentos utilizados na execução do objeto;

6.2. A não apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de nova cooperação ou termo de convênio, bem como acarretará inadimplência do COOPERADO junto ao Estado.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização do combustível em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- c) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução do presente Termo de Cooperação.

E por estarem as partes de comum acordo com o pactuado neste Termo de Cooperação, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Cuiabá-MT, 07 de junho de 2017

ENG^a CIVIL MARCIANE PREVEDELLO CURVO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTEMICA

LUCIANE BORBA AZÓIA BEZERRA
PREFEITA MUNICIPAL DE JUARA - MT

TESTEMUNHAS: 1. Henilson Luis 2. Juliano
CPF Nº 06796751478 CPF Nº



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0115-2017

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SINFRA E O MUNICÍPIO JUARA – MT

Pelo presente instrumento a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO, situada no Edifício Edgar Prado Arze, Rua J, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-906, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0022-79, neste ato representada pela sua Secretária Adjunta Sra. MARCIANE PREVEDELLO CURVO, brasileira, casada, Engenheira Civil, portadora do RG nº 07308094 - SSP/MT e do CPF nº 796.288.181-04, residente e domiciliado na Rua das Imbuías, nº 74, condomínio Alphaville I, Cuiabá - MT, doravante denominada simplesmente COOPERANTE e o MUNICÍPIO DE JUARA, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor (a) Prefeito (a), Sr.(a). LUCIANE BORBA AZÓIA BEZERRA, portador do RG nº 0.925.703-9 SSP/PR, e do CPF nº 581.047.711-91, residente e domiciliado na Rua; Campo Grande nº 335 W, Bairro Azoia, CEP 78.575-000, JUARA – MT, doravante denominado simplesmente COOPERADO, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2009, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, no que couber, em conformidade com o Processo Administrativo nº 90300/2017, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o fornecimento de 120.000 (Cento e vinte mil) litros de combustível - Óleo Diesel, visando à manutenção e conservação das Rodovias Estaduais não pavimentada, especificamente na MT-338 Trecho do Rio dos Peixes MT-338 até Paranorte MT-417 numa extensão de 58,00 km; MT-338 Estrada Beira Rio numa extensão de 80,00 km; MT-325 Trecho Tatu-Tupaiúna numa extensão de 30,00 km; MT-425 Estradas dos Índios numa extensão de 25,00 km e MT-325 Sentido Juara – Jáu – Tatu numa extensão de 47,00 km. Perfazendo um total de 240,00 Km, Localizada no Município de Juara – MT, Conforme plano de trabalho, que faz parte integrante do presente Termo.

1



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários correspondentes à execução deste Termo de Cooperação correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da SINFRA conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentária: 25.101
Programa: 0036
Projeto/Atividade: 2006
Regionalização: 9900
Natureza de Despesa: 33.90.30.052
Fonte: 136

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE - SINFRA:

- a) Publicar o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura;
- b) Fornecer ao COOPERADO a quantia de 120.000 (Cento e vinte mil) litros de óleo diesel, que deverá ser liberado em 6 (seis) parcelas de 20.000 (Vinte mil) litros conforme mencionado no plano de trabalho;
- c) Fiscalizar e acompanhar a utilização dos materiais conforme previsto no Cronograma de Execução das Metas Físicas;
- d) Fiscalizar a execução dos trabalhos para cumprimento do objeto do Termo de Cooperação;
- e) Estabelecer os procedimentos para liberação do material ao COOPERADO, conforme demanda e disponibilidade do fornecedor, respeitando os limites e condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- f) Fornecer ao COOPERADO cartão específico para a retirada do Combustível.
- g) Disponibilizar através do site <http://www.sinfra.mt.gov.br/parcerias> a relação de postos credenciados para a retirada do combustível;
- h) Proceder e/ou autorizar a entrega do material fornecido nos locais definidos pelo COOPERADO para execução das Metas Físicas;
- i) Analisar e aprovar a prestação de contas do presente Termo de Cooperação.



3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO COOPERADO - MUNICÍPIO:

- a) Executar os serviços de manutenção e conservação da malha rodoviária inserida nos limites territoriais do COOPERADO, arcando com despesas de frete para retirada do produto e demais custos operacionais e administrativos de utilização dos equipamentos, maquinários e operadores
- b) Colocar placas de identificação e/ou cavaletes de sinalização durante a execução dos serviços objeto da presente Cooperação, com a devida identificação (logomarca) do COOPERANTE.
- c) Fornecer a COOPERANTE todas as informações solicitadas com relação a execução do objeto do presente Termo de Cooperação;
- d) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores da COOPERANTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo de Cooperação, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- e) Elaborar ao final do cumprimento do objeto a PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- f) Protocolar a prestação de contas junto a COOPERANTE, em conformidade com a Cláusula Sexta do presente Termo de Cooperação.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Termo de Cooperação poderá ser alterado através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas e mediante solicitação apresentada ao Cooperante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise da área técnica, área jurídica e decisão, vedada a alteração do objeto, conforme estabelece IN nº 001/2009.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O Cooperado deverá apresentar prestação de contas ao Cooperante, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência, composta dos seguintes documentos, assinado conjuntamente com o Engenheiro Responsável;

- a) Relatório de Conclusão do Objeto;
- b) Relatório fotográfico dos serviços executados, com legenda, data e georreferenciado;
- c) Extratos das retiradas do produto;



- d) Planilha de Consumo e Produção dos equipamentos utilizados na execução do objeto;

6.2. A não apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de nova cooperação ou termo de convênio, bem como acarretará inadimplência do COOPERADO junto ao Estado.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização do combustível em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- c) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução do presente Termo de Cooperação.

E por estarem as partes de comum acordo com o pactuado neste Termo de Cooperação, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Cuiabá – MT, 15 de Março de 2017.

ENG^a CIVIL MARCIANE PREVEDELLO CURVO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTEMICA

LUCIANE BORBA AZÓIA BEZERRA
PREFEITA MUNICIPAL DE JUARA – MT

TESTEMUNHAS: 1.....

CPF Nº 808729991-49

2.....

CPF Nº 000.457.661-00



TERMO DE CONVÊNIO Nº 1434-2017

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA E O MUNICÍPIO DE JUARA-MT

Pelo presente instrumento a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO, situada no Edifício Edgar Prado Arze, Rua J, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-906, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0022-79, neste ato representado por seu Titular Sr. MARCELO DUARTE MONTEIRO, Rua: Santiago nº319 Ap.903 Edifício American Garden, Bairro: Jardim das Américas – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 899659 SSP/MT e do CPF nº. 65421205134, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE JUARA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pela Senhora Prefeita, LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, Residente na Rua Corumbá, nº 229, portadora do RG nº. 0925703-9 SSP/MT e do CPF nº. 581.047.711-91, doravante denominado simplesmente PROPONENTE, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, no que couber em conformidade com o Processo Administrativo nº 446647/2017, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Parceria entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiros, visando o fornecimento de 120.000 (Cento e vinte mil litros) de combustível - Óleo Diesel, para manutenção e recuperação da Rodovia Estadual não pavimentada MT-338 entroncamento MT-417 até a divisa do Município de Juruena-MT estrada da Beira Rio, numa extensão de 95,00 Km e do trecho MT-338 saída da cidade até o Distrito de Águas Claras, numa extensão de 30 Km, perfazendo uma extensão total de 125,00 Km no Município de Juara, conforme plano de trabalho, que faz parte integrante do presente Termo.



CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários correspondentes à execução deste Termo de Convênio correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da SINFRA conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentária: 25101

Programa: 0388

Projeto/Atividade: 3053

Regionalização: 9900

Natureza de Despesa: 339000.000

Fonte: 136

Valor Total: R\$ 447.600,00 (Quatrocentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A SECRETARIA SE COMPROMETE:

- a) Publicar o extrato do presente Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura;
- b) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 24, da IN 001/2015 de 23.02.2015;
- c) Fornecer ao Município a quantia de 120.000 (Cento e vinte mil) litros de óleo diesel, que deverá ser liberado em 6 (Seis) parcelas de 20.000 (vinte mil) litros conforme mencionado no plano de trabalho;
- d) Fiscalizar e acompanhar a utilização dos materiais conforme previsto no Cronograma de Execução das Metas Físicas;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos para cumprimento do objeto do Termo de Convênio;
- f) Estabelecer os procedimentos para liberação do material ao MUNICÍPIO, conforme demanda e disponibilidade do fornecedor, respeitando os limites e condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- g) Fornecer ao MUNICÍPIO cartão específico para a retirada do Combustível.



- h) Disponibilizar através do site <http://www.sinfra.mt.gov.br/parcerias> a relação de postos credenciados para a retirada do combustível;
- i) Proceder e/ou autorizar a entrega do material fornecido nos locais definidos pelo proponente para execução das Metas Físicas;
- j) Analisar e aprovar a prestação de contas do presente Termo de Convênio;
- k) Manter arquivado, a documentação pertinente ao convênio inclusive a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

4.2. O MUNICÍPIO SE COMPROMETE:

- a) Executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade com as informações descritas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, arcando com os custos operacionais e administrativos de utilização dos equipamentos, maquinários e operadores;
- b) Colocar placas de identificação e/ou cavaletes de sinalização durante a execução dos serviços objeto do presente Convênio, com a devida identificação (logomarca) do CONCEDENTE.
- c) Fornecer a CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação a execução do objeto do presente Termo de Convênio;
- d) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores da SINFRA a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo de Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- e) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas efetuados, etc. bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.
- f) Elaborar ao final do cumprimento do objeto a **PRESTAÇÃO DE CONTAS**;
- g) Protocolar a prestação de contas junto ao CONCEDENTE, em conformidade com a Cláusula Sexta do presente Termo de Convênio.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.



CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Termo de Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas e mediante solicitação apresentada no SIGcon, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise da área técnica, área jurídica e decisão, vedada a alteração do objeto, conforme estabelece IN nº 001.2015.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO "EX OFICIO"

7.1. A SECRETARIA poderá, "de ofício", prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos materiais, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado que celebrarem qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos deverão nomear, por portaria, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

- I – valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e
- III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§ 2º Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.

§ 3º São obrigações do Fiscal do Convênio:

- I – fiscalizar a execução do objeto pactuado.
- II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.



III – emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos ou materiais previstos no cronograma de desembolso.

IV – no caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.

V – emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade conveniente.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DO MATERIAL

9.1. A SECRETARIA repassará os materiais previstos na Cláusula Quinta, item 1, alínea "a", de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.
§ 1º - O MUNICÍPIO realizará os serviços previstos na Cláusula Quinta, item 2, alínea "a" de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

§ 6º - As liberações dos materiais serão suspensas, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação do material, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos materiais, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando for descumprida pelo MUNICÍPIO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;
- d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA, além da suspensão da liberação do material, estabelecerá o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10.1. O Município deverá apresentar prestação de contas a Secretaria - SINFRA, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência, composta dos seguintes documentos, assinado conjuntamente com o Engenheiro Responsável;

- a) Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
- b) Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- c) Relatório de Conclusão do Objeto;



- d) Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
- e) Relatório fotográfico dos serviços executados, com legenda, data e georreferenciado;
- f) Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- g) Planilha de Consumo e Produção dos equipamentos utilizados na execução do objeto;
- h) Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
- i) A não apresentação da **PRESTAÇÃO DE CONTAS** constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de novo Convênio ou termo de convênio, bem como acarretará inadimplência do Município junto ao Estado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização do material fornecido em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- c) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução do presente Termo de Convênio.

E por estarem às partes de comum acordo com o pactuado neste Termo de Convênio, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.



Cuiabá – MT, 30 de Outubro de 2017.

MARCELO DUARTE MONTEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA
PREFEITA MUNICIPAL DE JUARA



TESTEMUNHAS:

Nome

CPF: 0649475117-8

Nome

CPF: 051003981-24